



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 61/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8735/2019-TRE/RN

Contrato de fornecimento e execução de serviços de instalação de forros de PVC, fornecimento e instalação de grades e de gradis e fornecimento e instalação de gradil frontal que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 40.994.238/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Princesa Isabel, 524, Lojas 04 e 05, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, e-mail: apoiocs@terra.com.br, neste ato representada por Wagner Lima de Carvalho, CPF nº 503.507.904-00, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e execução de serviços de instalação de forros de PVC na Seção de Gestão de Materiais, fornecimento e instalação de grades e de gradis na Seção de Gestão de Materiais e no Galpão das Urnas do Tribunal Regional Eleitoral/RN, em Natal/RN, e fornecimento e instalação de gradil frontal na 67ª Zona Eleitoral (Nísia Floresta/RN), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 – O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada em ordem de serviço, que deverá ser emitida pela contratante para ciência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor estimado de R\$ 67.516,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observados os prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa 339039.16 e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2019NE800473.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.1 - A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

Supremo



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.2 – Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, indicado na sua proposta comercial, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

9.3.3 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA;

9.3.4 - Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada, quando couber.

9.4 - Ocorrendo prorrogação dos prazos de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

9.5 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

9.7 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência (Anexo I).

12.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a o item 9 do Termo de Referência (Anexo I), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela constante no item 12.4 do Termo de Referência.

12.3 – A critério exclusivo da Administração, o TRE/RN poderá efetuar medição e pagamento de itens integrantes do sistema já fornecidos parcialmente ou já instalados parcialmente.

12.4 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portalttransparencia.jus.br.

12.2.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 13.2.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.4 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.520/2002, Normas da ABNT e normas internacionais consagradas, NBR nº 16.083/2012, Normas da ANEEL, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

Sua Assinatura



a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 56/2019-TRE/RN;

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

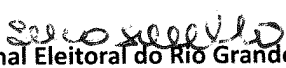
14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 09 de dezembro de 2019.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral - TRE / RN


APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.994.238/0001-02

Wagner Lima de Carvalho

CPF nº 503.507.904-00